



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1085, DE 03 DE NOVEMBRO 2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, O “OUTUBRO LARANJA – MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TDAH (TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina do Monte Alegre, o “Outubro Laranja – Mês Municipal de Conscientização sobre o TDAH”, a ser celebrado anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a inclusão, o conhecimento e o acolhimento das pessoas com o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O “Outubro Laranja” tem como objetivos principais:

- I** – Conscientizar a população sobre as características e potencialidades das pessoas com TDAH;
- II** – Combater o preconceito e a desinformação;
- III** – promover o respeito às diferenças e o acolhimento nas famílias, escolas e na sociedade;
- IV** – Valorizar o olhar criativo, sensível e inteligente de quem vive com o TDAH;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

V – Incentivar o desenvolvimento de práticas educacionais e sociais inclusivas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES E AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 3º Durante o “Outubro Laranja”, as escolas da rede municipal de ensino deverão promover ações voltadas à inclusão e à conscientização sobre o TDAH, tais como:

I – Palestras e rodas de conversa com profissionais da área da saúde, psicologia, educação, e convidados da sociedade, destinadas a pais, responsáveis, professores e alunos;

II – Atividades pedagógicas e oficinas que valorizem as diferentes formas de aprendizagem e expressão dos estudantes;

III – projetos artísticos e culturais que ressaltem a criatividade e o talento das pessoas com TDAH;

IV – Campanhas internas de sensibilização, destacando que o TDAH não define limitações, mas revela uma forma única e bela de enxergar o mundo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações e entidades da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ABORDAGEM INCLUSIVA E AFETIVA

Art. 5º As ações e campanhas realizadas durante o “Outubro Laranja” deverão priorizar uma abordagem humana, positiva e acolhedora, fundamentada nos seguintes princípios:

I – Toda pessoa com TDAH possui uma forma especial de pensar e de criar, que deve ser compreendida e respeitada;

II – O TDAH não é sinônimo de limitação, mas expressão de um cérebro em constante movimento e descoberta;

III – As diferenças cognitivas e emocionais são parte da beleza da diversidade humana;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

IV – A empatia e o amor são as chaves para uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Art. 6º As campanhas alusivas ao “Outubro Laranja” poderão utilizar a cor laranja como símbolo de energia, acolhimento e esperança.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O “Outubro Laranja, Mês Municipal de Conscientização sobre o TDAH” passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Campina do Monte Alegre.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 03 de novembro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 62/2025
Autógrafo nº 1037/2025, de 29 de outubro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
